



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 530, de 10 de março de 2.016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a **SOCIEDADE MATONENSE BENEMERÊNCIA - HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI**, situada na rua Sinharinha Frota nº 556, Centro, em Matão-SP, CEP nº 15.990-060, portadora do CNPJ/MF nº 52.314.861/0001-48, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º-** A subvenção social de que trata o artigo anterior será concedida de forma parcelada, no decorrer deste exercício financeiro.

**§ 1º-** O valor da subvenção social anual poderá atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e será destinado para:

**I-** custear as atividades médico-hospitalares, inclusive aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos e ambulatoriais, despesas com internações e com a folha de pagamento de pessoal.

**§ 2º-** A despesa relacionada com o custeio da folha de pagamento não poderá exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total da transferência realizada pelo Município.

**Art. 3º-** O Município somente realizará as transferências financeiras se a sua população for atendida de forma contínua e gratuita, nas dependências da entidade, devendo, os munícipes de Trabiju servir-se das instalações e equipamentos médicos, cirúrgicos e laboratoriais pelo tempo indispensável à convalescença.

**Art. 4º-** A entidade deverá, no prazo indicado pelo Município, firmar termo de repasse, convênio e/ou outro instrumento similar e a realizar a devida prestação de contas até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao das transferências dos recursos financeiros.

**Art. 5º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 6º-** A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de março de 2016.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício